

PARECERES

PARECER N. 1.854, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n. 36, de 1960

É de iniciativa do nobre deputado Antonio Moreira a presente Moção, de apelo ao sr. Vice-Presidente da República para que interfira junto ao Poder Executivo Nacional a fim de que este, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, providencie a instalação, em Santos, de um hospital de Previdência Social.

Trata-se de justa reivindicação dos trabalhadores de Santos já manifestada de várias formas para que tal aspiração se torne realidade.

A providência pleiteada proporcionará a setenta mil trabalhadores associados do IAPS, de Santos, um nosocômio à altura das necessidades dos trabalhadores não somente de Santos, como de toda a baixada santista e do litoral sul e norte do Estado.

Medida das mais oportunas e de grande alcance social, merece a iniciativa do ilustre deputado o nosso apelo pelo que nos manifestamos favoráveis à aprovação da Moção n. 36, de 1960.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1960.

(a) Luciano Lepera — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Archimedes Lammoglia — Luciano Lepera, Pedro Paschoal, Bady Bassitt, Anacleto Campanella, Leonidas Ferreira.

PARECER N. 1.855, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 399, de 1960

O Projeto de lei n. 399, de 1960, de autoria do nobre deputado Scalamarandé Sobrinho, objetiva dar a denominação de Posto de Puericultura Benedito Isaac Pires ao atual Posto de Puericultura de Caucaia do Alto, no município de Goia.

A medida não encontra impedimento de ordem constitucional. Nos termos da justificativa da proposição, ela tem por fim consignar o reconhecimento do Estado ao criador daquele Posto de Puericultura.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei. Sala das Comissões, em 9 de junho de 1960.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 9 de junho de 1960.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — Onofre Gusuen — Cid Franco — Cardoso Alves — Avalone Júnior — Wilson Lapa — Jacob Zveibil — Carlos René Egg — Ioshifumi Utiyama — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 1.856, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 399, de 1960

Pelo nobre deputado Scalamarandé Sobrinho foi apresentado, a esta Assembléia, o Projeto de lei n. 399, de 1960, que visa dar, ao Posto de Puericultura de Caucaia do Alto o nome de "Benedito Isaac Pires", da tradicional família Pires, daquela localidade, cujo filho construiu e instalou aquele Posto.

Passando ao exame desta proposição, verifico que já se pronunciou favoravelmente sobre a mesma a Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça; quanto ao ponto de vista desta Comissão, não vejo nenhum óbice à aprovação também do projeto.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1960.

(a) Walter Menk — Relator

Aprovado o parecer em reunião de

(a) Archimedes Lammoglia — Presidente — Luciano Lepera — Pedro Paschoal — Bady Bassitt — Anacleto Campanella — Leonidas Ferreira — Archimedes Lammoglia, com as restrições constantes do voto ao Projeto 1.675/59.

PARECER N. 1.857, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 2.050, de 1958

O nobre deputado Mendonça Falcão pretende, através do Projeto de lei n. 2.050, de 1958, conceder a mais completa isenção tributária, inclusive nos níveis de sua propriedade, das taxas cobradas diretamente ou por intermédio de entidade autárquica, às federações e associações desportivas sediadas no Estado e organizadas em conformidade com o disposto nos arts. 18 e 24 do Decreto-lei Federal n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

No art. 2.º, dispõe a proposta a forma como os beneficiários poderão obter tais favores e, no art. 3.º, concede ela ampla anistia fiscal às mesmas entidades em relação a débitos anteriores, mesmo que em face de cobrança judicial.

Com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto aprovado em 1.ª discussão pelo Plenário.

Neste passo, presente a este órgão técnico, incumbe-nos dizer de seu mérito.

A medida pleiteada, inegavelmente, reveste-se de justiça e oportunidade. Aliás, a própria Constituição do Estado, no parágrafo único do art. 124, revê a isenção integral de tributos às associações cuja finalidade seja a prática de educação física ou dos desportos, dando uma evidente demonstração do importante papel atribuído a essas atividades pelo legislador constituinte. Portanto, impõe-se a concretização dos elevados objetivos que o ilustre autor do projeto visa atingir, qual seja, favorecer a prática dos esportes, em decorrência da maior destinação dos recursos financeiros daquelas entidades aos seus fins específicos.

Em face do exposto, sob o prisma que nos incumbe examinar, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei ora em exame.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1960

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de julho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Antonio Moreira — Jacob Zveibil — Padre Godinho — Lavinio Lucchesi

PARECER N. 1.858, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 2.050, de 1958

O presente projeto de lei visa conceder às federações e associações desportivas a mais ampla isenção tributária, inclusive nos imóveis de sua propriedade, das taxas cobradas diretamente ou através de entidades autárquicas. Objetiva, também, conceder ampla anistia fiscal às entidades desportivas, com relação aos débitos anteriores, ainda que em fase de cobrança judicial.

A proposição foi julgada constitucional e aprovada em 1.ª discussão pelo Egrégio Plenário.

A Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, analisando a propositura, opinou pelo acolhimento da medida.

Cabe-nos, neste ensejo, analisar seu aspecto financeiro.

Após justificar o pedido, o nobre deputado Mendonça Falcão pondera:

"A cultura física deve ser uma das preocupações do Poder Público. É o apoio que merecem as entidades promotoras da prática desportiva, as quais entre nós se acham devidamente organizadas através do Decreto-lei federal n. 3.199, de 14 de abril de 1941 e leis posteriores. Referido Decreto-lei estipula que as federações e associações desportivas gozam de isenção tributária federal devendo os Estados e Municípios, na sua respectiva esfera, conceder idêntico benefício. É que visa o presente projeto, fruto de um imperativo legal e animado de altas finalidades eugênicas e sociais".

Depreende-se, pois, que a União, em face dos elevados mistérios das entidades desportivas, concedeu os benefícios que ora são pretendidos na esfera estadual.

Entendemos que se deva isentar ditas associações de tributos visto que assim melhor poderão aplicar suas rendas em benefício da coletividade banizante.

Infer-se, também, que não haverá novas despesas pelo que a proposição não infringe ao disposto no artigo 30 da Constituição do Estado de São Paulo.

Somos pela aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1960.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Dante Perri.

PARECER N. 1.859, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.455, de 1958. Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1.455, de 1958, de iniciativa do nobre deputado Nunes Ferreira, dispondo sobre o funcionamento como colégio do Ginásio Estadual de Vila Maceno, município de São José do Rio Preto.

A proposição instruída com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão pela Casa. "A criação do segundo ginásio estadual em São José do Rio Preto, sediado na Vila Maceno — esclarece o autor do projeto — veio de fato atender à imperiosa necessidade de difusão do ensino secundário na minha cidade, tão acentuada era a desproporção entre o número de alunos que pleiteavam ingresso, de todos os anos, no então único estabelecimento oficial de ensino desse grau e o limite de vagas a serem preenchidas.

Exigência idêntica se configura agora em relação aos cursos do segundo ciclo, ante a flagrante limitação de vagas com que se defronta a direção do Colégio Estadual da cidade que tenho a honra de representar".

Aligura-se-nos oportuna a providência em apêço. Trata-se de localidade de elevado contingente populacional e, portanto, merecedora do benefício pleiteado.

Além disso, a criação do 2.º ciclo secundário constitui medida indispensável ao preparo dos estudantes de Vila Maceno, no sentido de possibilitar-lhes posteriormente o ingresso em curso superior.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente à aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1960

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-6-1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Pedro Paschoal — Lavinio Lucchesi — Eduardo Barnabé — Anibal Hamam — Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Padre Godinho.

PARECER N. 1.860, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.455, de 1958.

Dispõe o presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Nunes Ferreira sobre o funcionamento como colégio do Ginásio Estadual de Vila Maceno, em São José do Rio Preto.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, mereceu a proposição o parecer favorável de fls. 3 e o beneplácito do Plenário em 1.ª discussão.

Em sua reunião de 22 de junho p.p. a Ilustrada Comissão de Educação e Cultura manifestou-se favoravelmente à medida.

Do ângulo financeiro, cumpre dizer que o art. 3.º do projeto atende ao disposto no artigo 30 da Constituição Estadual.

Somos, portanto, pelo acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1960.

(a) Hilário Torloni — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.861, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.582, de 1957. Apresentou o nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes o Projeto de lei n. 1.582, de 1957, objetivando criar uma escola artesanal no município de Piratininga.

A proposta foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

Fendo em vista a necessidade de serem estabelecidos critérios gerais para o julgamento de proposições visando a criação de estabelecimentos de ensino, esta Comissão elaborou e encaminhou à aprovação do Plenário o Projeto de Resolução n. 14, de 1959 (avulso anexo).

Decidiu ainda a Comissão, em reunião de 19 de junho p. passado, adotar, desde logo, para a orientação de seu pronunciamento a respeito do assunto, as normas consubstanciadas no referido projeto de resolução.

No que se refere à criação de escolas artesanais a norma adotada foi a seguinte:

"a) número mínimo de 400 alunos matriculados nos 4.º e 5.º anos das escolas primárias do município ou do subdistrito da Capital; e

b) doação ou cessão ao Estado, de edifício e terreno adequados".

A exigência em apêço está assim justificada no Projeto de Resolução n. 14, de 1959:

"A norma constante do item VI tem origem em estudos realizados pelo Departamento do Ensino Profissional, segundo os quais ficou comprovada a necessidade da existência de número aproximado de 400 alunos nos 4.º e 5.º anos dos grupos escolares, a fim de que haja contingente provável de candidatos à matrícula na escola artesanal. A função desse número decorre da estimativa feita por esse órgão técnico de que sem o mínimo de 400 alunos — 10% do total de 400 — não se justifica a criação de escola artesanal.

A segunda condição contida no item VI constitui exigência estabelecida no art. 3.º da Lei n. 2.663, de 21 de janeiro de 1954, que transformou os Cursos Práticos de Ensino Profissional, criados nos moldes do Decreto-lei n. 16.08, de 14 de setembro de 1946, em escolas artesanais ou escolas de iniciação agrícola".

Segundo dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado, é de 175 o número de alunos matriculados, em 1959, nos 4.º e 5.º anos das escolas primárias da Piratininga.

Dentro da norma em apêço, o município em questão não apresenta condições para a criação da escola.

Nessas condições, opinamos contrariamente à aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30/12/59.

(a) Padre Godinho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 22/6/1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Pedro Paschoal — Lavinio Lucchesi — Eduardo Barnabé — Anibal Hamam — Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Padre Godinho.

PARECER N. 1.862, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.582, de 1957

O Projeto de lei n. 1.582, de 1957, é de autoria do nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes e tem por objetivo a criação de uma escola artesanal em Piratininga.

Proclamada a constitucionalidade da medida (fls. 2), foi ela aprovada em 1.ª discussão (fls. 2 v.).

A douta Comissão de Educação e Cultura, examinando a proposição, opinou contrariamente.

Sob o prisma financeiro, nada temos a opor, uma vez que o artigo 2.º do Projeto indica os meios hábeis à cobertura das novas despesas, atendendo, em isso, à prescrição do art. 30 da Constituição do Estado.

Pela aprovação, portanto, é o nosso voto.

Sala das Comissões, em 4/8/60.

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.863, DE 1960

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 1.564, de 1959

O presente Projeto de lei, n. 1.564, de 1959, é da lavra do ilustre parlamentar Lincoln Feliciano, e objetiva isentar do imposto de vendas e concessões a venda de pintos de um dia.

A proposição, que obteve o beneplácito do Egrégio Plenário em 1.ª discussão, fôra, na forma regimental, submetida anteriormente à douta Comissão de Constituição e Justiça, que a recomendou à aprovação.

O presente Projeto de lei objetiva incentivar a criação de pintos de um dia e o aumento do plantel avícola do Estado, uma vez que o art. 3.º da Lei n. 5.113, de 31 de dezembro de 1958, veio criar sérios prejuízos aos criadores de pintos e aos incubadores de ovos para fins avícolas.

Trata-se de adotar medidas de amparo à avicultura, o que não pode merecer restrições, mas, muito ao contrário, deve merecer o nosso aplauso. Precisamos assistir, cada vez mais, a nossa abandonada avicultura, e isto é o objetivo do Projeto.